



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 110/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA JOÃO ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO 73577480815 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, REFERENTE AO PREGÃO N.º 21/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, com sede à Praça Maria Dias - 614, Centro, cidade de Orindiúva/SP, CEP: 15.480-000, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO BRONCA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JOÃO ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO 73577480815, CNPJ nº 19.344.765/0001-77, situada a Rua Abadia Xavier Barreto, nº 2001, Bairro São Benedito, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás, conforme quantidades e especificações abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Qte</u>	<u>Unid.</u>	<u>Marca</u>	<u>Entrega</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
<u>4</u>	GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO DE 13KG - Gás de cozinha - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; fornecido em botijão de 13kg; e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT)	220	UND	SUPERGAZBRAZ	Conforme Solicitação	R\$ 69,00	R\$ 15.180,00
<u>5</u>	GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO DE 45KG - Gás de cozinha - composição básica propano e butano, altamente tóxico e	40	UND	SUPERGAZBRAZ	Conforme Solicitação	R\$ 288,00	R\$ 11.520,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

inflamável; fornecido em botijão de 45kg; e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT)						
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

- 3.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.4. Fornecer somente mercadoria seguras para o consumo, nos termos da Vigilância Sanitária ou do órgão federal responsável;
- 3.1.5. Em caso de fornecimento fora das especificações deste ajuste, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
- 3.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 3.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- 3.7. É expressamente vedada ao Contrato a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

João + *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento, em 10 (dez) dias após o encerramento do mês conforme proposta contida no Pregão n. 21/2018 e respectiva entrega da nota fiscal expedida na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 21/2018, constante do Processo Licitatório n. 88/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho 1994, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
 - 7.1.1.- Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - 7.1.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
 - 7.1.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 7.1.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 7.1.1.1.3.- falta de entrega do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 7.1.1.1.4.- o atraso injustificado na entrega do objeto;
 - 7.1.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
 - 7.1.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
 - 7.1.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 7.1.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.1.1.1.9.- a dissolução da sociedade;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

7.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.1.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:

8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com o solicitado pela nutricionista servidora do Município de Orindiúva;
- b) O fornecimento ocorrer nos períodos matutinos e vespertino, de modo a atender ambos os períodos em que as escolas funcionam;
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário público municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos fornecidos e assinadas por funcionário da escola que receber os produtos.

CLAUSULA NONA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura ou fornecimento total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

10.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, da comprovação de que não há débitos com o sistema de seguridade social, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total do produto, discriminados por qualidade (tipo) e a respectiva quantidade dos produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade de por qualidade (tipo) pelo preço apresentado na proposta, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
- c) registro das retenções pertinentes.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO ou outra forma previamente convencionada entre as partes.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

10.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Contabilidade do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

10.9. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os itens na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, de modo que o pagamento será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 06% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULÁ DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO será impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA DOTAÇÃO

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação:

020100 Gabinete do Prefeito e Dependências – 04.1220045.2003.0000 manutenção do gabinete do prefeito – 020500 Administração – 04.122.0046.2021.0000 Despesas diversas da administração – 020400 Educação – 12.365.0142.2015.0000 Alimentação escolar – creche – 020700 Fundo Municipal de Saúde –

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

10.301.0120.2029.0000 Manutenção da gestão de saúde – 021100 Assistência a criança e ao adolescente – 08.243.0113.2038.0000 Manutenção direitos da criança e adolescentes – 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, SP, 29 de novembro de 2018.

Maurício Bronca
Prefeito Municipal

João Antônio de Souza Sobrinho
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
CONTRATADA: JOÃO ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO 73577480815
CONTRATO Nº 0110/18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E GÁS,
CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 29 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: João Antônio de Souza Sobrinho
E-mail institucional: jk.distribuidora@live.com
E-mail pessoal: jk.distribuidora@live.com
Assinatura: _____